

VETO

23/11/74

Veto total rejeitado

2/33

33



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PEDRO OSVALDO BEAGIM

PROJETO DE LEI N.^o 2.878

Assunto: acrescentando parágrafo ao art. 7.04 da Lei nº 1.576/69 -

PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO - s/cobertura para postos

de serviços de veículos.

Lei Promulgada pelo Câmara, em termos do
15º. ofício do. Decreto. La. Complementar 4.º/69

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.^o

LEI PROMULGADA SOB N.^o

2/33
2.088

ARQUIVE - S

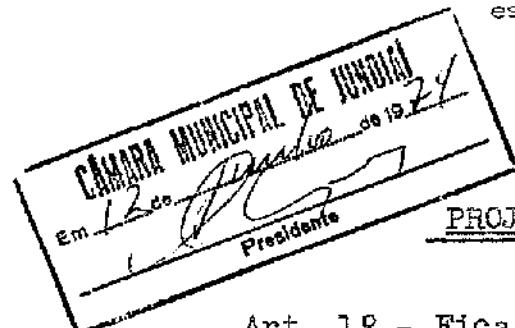
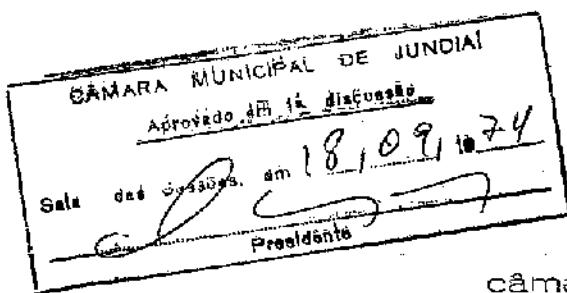
J. Lacerda Souza

Diretor Geral

14/11/1974

Proc. N.^o 13.877

Clas. 503.1468



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

| | |
|-----------------------------|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | PROTÓCOLO: EXPEDIENTE |
| N. 013877 | - 7 JUN 74 |
| CLASSIF. 503.146.8 | |

PROJETO DE LEI N° 2 878

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 7.04 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, o seguinte parágrafo:

"§ 7º - As coberturas para postos de serviços de veículos com pé direito não inferior a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) do piso respectivo e com vão aberto, não são consideradas para efeito de recuo lateral e do recuo de frente, nem para efeito de ocupação do terreno.".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 junho/1 974.

Pedro Beagim
Pedro Osvaldo Beagim.

J U S T I F I C A T I V A

As coberturas metálicas, tão em uso atualmente, não são permitidas para postos de serviços de veículos, em virtude de disposições legais do Plano Diretor, principalmente nas referentes a recuos e a ocupação do terreno, porém, elas em nada prejudicam as finalidades estabelecidas neste mesmo diploma legal, talém de propiciarem maior conforto aos usuários e funcionários destes estabelecimentos, protegendo-os contra a intempérie. Visando possibilitar este tipo de cobertura é que apresentamos esta proposição que, por certo merecerá o estudo e o acolhimento do E.Plenário.

Artigo 7.03 - Além do uso do solo, os setores se diferenciam, ainda, pelos índices aplicáveis às edificações em geral discriminados nos quadros 2 e 3 contídos nos artigos 7.04 e 7.06 respectivamente.

Artigo 7.04 - Os índices que se seguem discriminados são válidos para todas as áreas abrangidas pela setorização da zona urbana e são aplicáveis sem prejuízos da regulamentação do Código de Obras e leis complementares.

3
JG

QUADRO " 2 "

Parágrafo 1º - Os réculos de frente exigidos, serão contados a partir do alinhamento projetado ou, na falta deste, do existente.

Parágrafo 2º - Nos terrenos de esquina os réculos frontais serão sempre contados em relação aos alinhamentos das vias mais importantes considerando o sistema viário, sendo permitível, para as vias locais (ou de menor importância) a adoção do índice soma do réculo lateral.

Parágrafo 3º - A altura máxima dos edifícios deverá ser tal que, a linha que une a parte mais alta da fachada principal ao alinhamento oposto, no nível do passeio, forme um ângulo no máximo igual a 60º (sessenta graus).

Parágrafo 4º - Para os casos de edifícios de uso misto, valece para o conjunto as restrições máximas estabelecidas para cada um dos usos isoladamente.

Parágrafo 5º - As garagens subterrâneas para estacionamento de veículos não serão consideradas para efeito de ocupação do terreno, podendo em qualquer caso ocupá-lo integralmente.

Parágrafo 6º - Para as garagens, abrigos ou alpendres, excetuados com cobertura horizontal, ou de inclinação máxima de 15%, a altura ao menos em um dos lados, com pés direito não superior a 2,50m. (dois metros e cincuenta centímetros) do piso respectivo, não serão considerados para efeito do réculo lateral.

~~Artigo 7.05 - No setor central ou predominantemente comercial (a) serão exigidos réculos no pavimento térreo de acordo com os projetos específicos de cada via com os seguintes mínimos:~~

I - 5,0m. para as ruas Barão e Rosário com faixa destinada a estrutura no 1º metro junto ao alinhamento;

II - 2,0m. em balanço para as demais vias do setor, paralelas às ruas Barão e Rosário;

III - 2,5m. em balanço, para as ruas Col. Bonventura M. Pereira e Siqueira de Moraes.

IV - 1,5m. em balanço, para as demais vias transversais.

~~Parágrafo único - As construções únicamente residenciais, isoladas, agrupadas ou assobradadas deverão respeitar um réculo mínimo de 4,00 metros, sem prejuízo do item 1º deste artigo.~~

~~Artigo 7.06 - Os índices que se seguem são válidos para todos os terrenos dos setores da zona rural.~~



SP

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de 06 de 1974

Luz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de julho de 1974
encaminha à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

François
P. Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

b
M

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI N° 2.878

PROC. N° 13.877

PARECER N° 1.556 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagim, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar um parágrafo ao artigo 7.04 da lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.
4. É recomendável a audiência prévia da Comissão do Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de agosto de 1974.

Aguialdo Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

J.
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de agosto de 1974.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência

Francisco Loureiro
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 07 de 18 de 1974.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de agosto de 1974.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Francisco Loureiro
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alvoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 18 de agosto, de 1974.

Hélio Moreira
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

8
PF

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 877

Projeto de Lei nº 2 878, de autoria do Vereador Sr. Pedro Osvaldo Beagim, acrescentando parágrafo ao art. 7.04, da Lei nº 1 576/69- PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, s/cobertura para postos de serviços de veículos.

PARECER Nº 310/74

A finalidade desta própositura é acrescentar dispositivo no Plano Diretor Físico-Territorial do Município, permitindo-se a instalação de coberturas metálicas em postos de serviços de veículos, conforme se observa a leitura do projeto e de sua justificativa.

A matéria ali tratada se enquadra entre as atribuições da Câmara, conforme o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios em seu art. 24, inciso XI.

Nos termos do art. 27 e seus parágrafos, do estatuto - orgânico comunal, a iniciativa de projetos desta natureza é concorrente, pois cabe a Vereador ou ao Prefeito.

A proposição ainda está em consonância com dispositivos do próprio Plano Diretor que "é um instrumento operacional e um processo dinâmico organicamente integrado e harmônico nos seus elementos componentes, sempre vinculado à realidade do momento (grifo nosso) e a serviço do desenvolvimento da comunidade jundiaiense, do bem-estar de sua população e da ação governamental nos seus múltiplos aspectos".

Assim, entendemos que o projeto de lei em exame está apto a tramitar pela Casa, estando em condições de merecer o benplácito do E.Plenário.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 09/08/1974.

Adonizio Jose Moreira,
Presidente.

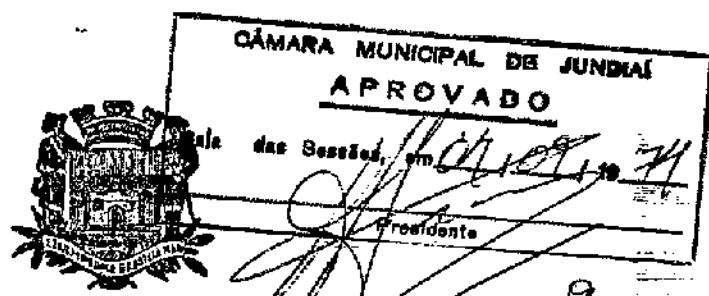
Aprovado em 13/08/1974.

Carlos Ungaro

Joaquim Ferreira.

João Alberto Copelli.

Luiz Lourenço Gonçalves.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 887

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 878, de minha autoria, por 1 (uma) Sessão.

Sala das Sessões, 04 / 09 / 1974.

Pedro Osvaldo Beagim.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| | | |
|---|--|-------|
| o | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº | 2.878 |
| o | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº | |
| o | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº | |
| | VETO AO PROJETO DE LEI Nº | |
| | MOÇÃO Nº | |
| | SUBSTITUTIVO Nº | |
| | EMENDA Nº | |
| | REQUERIMENTO Nº | |
| | INDICAÇÃO Nº | |

*2.878
2.878 votação*

| V E R E A D O R E S | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1. - Abdoral Lins de Alencar | X | | |
| 2. - Adôniro José Moreira | X | | |
| 3. - Antônio Tavares | X | | |
| 4. - Joaquim Ferreira | X | | |
| 5. - Carlos Ungaro | X | | |
| 6. - Edmar Correia Dias | X | | |
| 7. - Elio Zilio | X | | |
| 8. - Henrique Victório Franco | | ausente | |
| 9. - Hermenegildo Martinelli <i>12/09/1974</i> | X | | |
| 10. - Geraldo Dias | | ausente | |
| 11. - José Rivelli | X | | |
| 12. - José Silvio Bonassi | X | ausente | |
| 13. - Luiz Lourenço Gonçalves | | ausente | |
| 14. - Pedro Osvaldo Beagim | X | | |
| 15. - Rolando Giarolla | X | | |
| 16. - Romeu Zanini | X | | |
| 17. - Waldir Fernandes <i>LEONEL ANTONETTI</i> | X | | |
| T O T A L | | | |

Sala das Sessões, em 18.09.74.*O*
Presidente.*José Rivelli*

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

LJ
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 18 do
setembro de 1974.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 19 de 9 de 1974

José Marcos Pautista
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 09 de 1974

José Marcos Pautista
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 19 de 9 de 1974.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.

José Marcos Pautista
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

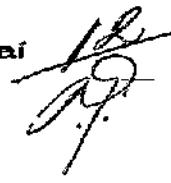
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Arvelo

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 25 de 9 de 1974

Romero Zanini
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13.877

Projeto de Lei nº 2.878, de autoria do Vereador Sr. Pedro Osvaldo Beagim, acrescentando parágrafo ao art. 7.04, da Lei nº 1.576/69 - Plano Diretor Físico-Territorial, s/cobertura para postos de serviços de veículos.

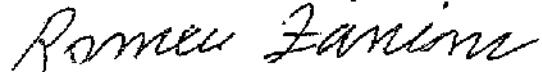
P A R E C E R Nº 344/74

De iniciativa do nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagim, a proposição que versa sobre cobertura para postos de serviços de veículos, vem a esta Comissão, para exame de mérito, após ter recebido o beneplácito do E.Plenário em primeira discussão.

Saliente-se de inicio que o preconizado nesta proposta em nada prejudica as finalidades do Plano Diretor, mas, seus dispositivos, que modificam esta Plano, irão trazer benefícios aos usuários dos postos de serviços, além de trazer, ainda, um melhor aspecto nestas edificações.

Assim, analisando o projeto, entende este relator deva o mesmo ser aprovado, motivo por que exaramos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 26/09/1974.

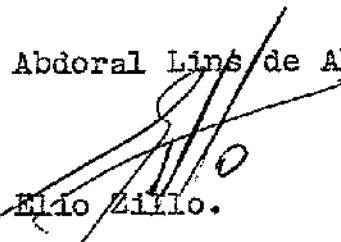


Romeu Zanini,

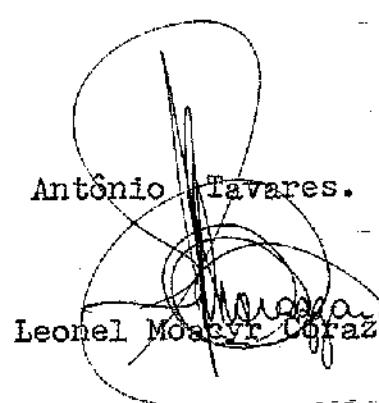
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 2-10-74

Abdoral Lins de Alencar.


Elio Zilio.

Antônio Tavares.


Leonel Moacyr Corazzari.

*
-a-p/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------|--------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº | <u>13</u> | <u>2.878</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº | | |
| | VETO AO PROJETO DE LEI Nº | | |
| | MOÇÃO Nº | | |
| | SUBSTITUTIVO Nº | | |
| | EMENDA Nº | | |
| | REQUERIMENTO Nº | | |
| | INDICAÇÃO Nº | | |

| <u>V E R E A D O R E S</u> | <u>APROVO</u> | <u>MANTENHO</u> | <u>REJEITO</u> |
|--|---------------|-----------------|----------------|
| 1. - Abdoral Lins de Alencar | X | | |
| 2. - Adoniro José Moreira | X | | |
| 3. - Antônio Tavares | X | | |
| 4. - Joaquim Ferreira | X | | |
| 5. - Carlos Ungaro | X | | |
| 6. - Edmar Correia Dias | X | | |
| 7. - Elio Zillo | X | | |
| 8. - Henrique Víctorio Franco | X | | |
| 9. - Hermenegildo Martinelli <i>Lins Alencar</i> | X | | |
| 10. - Geraldo Dias | <i>mante</i> | | |
| 11. - José Rivelli | <i>mante</i> | | |
| 12. - José Silvio Bonassi | X | | |
| 13. - Luiz Lourenço Gonçalves | <i>mante</i> | | |
| 14. - Pedro Osvaldo Beagim | <i>mante</i> | | |
| 15. - Rolando Giarolla | X | | |
| 16. - Romeu Zanini | X | | |
| 17. - Waldir Fernandes | <i>mante</i> | | |
| T O T A L | 12 | | |

Sala das Sessões, em 9/12/74.

J. J. J. J. J. Presidente.

J. J. J. J. J.
1º Secretário.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

10

setembro

74

PM.10/74/33:-

13.877:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executive, - tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N°. 2 878, devidamente aprovado por este Legislative em - Sessão Ordinária realizada no dia 09 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório France)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência e Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



H.P.

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 2 878

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 7.04 da Lei -
nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, o seguinte parágrafo:

"§ 7º - As coberturas para Postos de Serviços de Veí-
culos com pé direito não inferior a 4,50 m (quatro metros e cin-
quenta centímetros) de piso respectivo e com vão aberto, não são
consideradas para efeito de recuo lateral e de recuo de frente, -
nem para efeito de ocupação de terreno."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de outubro de -
mil novacentos e setenta e quatro. (10/10/1 974)

(Eng. Henrique Vítorio France)
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROTÓCOLO DATA

Nº 013951 | 25 OUT 74

Em 25 de outubro de 1.974

GP.L 539/74

CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROTÓCOLO DATA

000000 | 25 OUT 74

CLASSIF.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o projeto de Lei nº 2878, encaminhado através do ofício nº PM.10/74/33, - de 10 de outubro de 1.974, vimos comunicar a V.Exa., que resolvemos apor VETO TOTAL ao mesmo, basilados nas informações do D. Assistente Técnico da Secretaria de Obras - Públicas da Municipalidade.

Com efeito, o pretendido projeto de lei acrescenta um parágrafo ao artigo 7.04 da Lei 1576, de 31 de janeiro de 1.969, dispondo exatamente o contrário do estabelecido no artigo 7.01, da mesma lei, - onde dispõe que...

"para que o aspecto físico da estrutura urbana se desenvolva de forma harmônica e funcional, as edificações devem ocupar a área e o espaço, considerando os seguintes fatores: ocupação do terreno..., aproveitamento do terreno..., recuo às divisas do Terreno".

Por outro lado, quanto aos recuos laterais, os mesmos são previstos pelo Plano Diretor Físico Territorial para que as edificações, cujas alturas, via de regra, se equivalem no mesmo setor, não se prejudiquem mutuamente.

Assim, comprehende-se que, a cobertura pretendida pelo projeto de lei em causa, já está devidamente consignada nas atuais posturas municipais - instituídas pelo Plano Diretor Físico Territorial.

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

Câmara Municipal de JUNDIAÍ
Sessão de Presidente
Com vista ao Alter

| | | |
|------------|------------|-------|
| Presidente | Assinatura | |
| 6 m | do | do 10 |



Em 25 de outubro de 1974

GP.L 539/74 - fls. 2

Ademais, enfatize-se, o projeto de lei ora apresentado não acrescenta e, até mesmo, contraria as próprias posturas municipais anteriormente-instituídas, razão pela qual não apresenta seguras razões para que seja sancionado.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

JRM/ed



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de 10 dias.

Em 30 de agosto de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de agosto de 1974
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretoria Geral

19
JG

D I R E T O R I A G E R A L

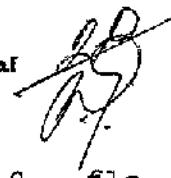
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2 878

PROC. Nº 13 877

PARECER Nº 1 610 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar o presente projeto de lei, pelas razões de fls. 16/17, as quais não esclarecem se a proposição vetada é ilegal ou contrária ao interesse público.
2. O veto foi aposto no prazo legal.
3. Depreende-se, todavia, da leitura das razões do veto que o seu fundamento está no fato de o projeto contrariar o artigo 7.01 da Lei Municipal nº 1 576 e no fato de repetir o que já está consignado nas "posturas municipais instituídas pelo Plano Diretor Físico-Territorial".
4. Qualquer dos dois motivos não basta, entretanto, para fundamentar o veto. As disposições contrárias ficam revogadas. Quanto à repetição de disposições vigentes, não há ilegalidade nenhuma, exceto falta de técnica legislativa.
5. Ora, o veto somente pode ser aposto, quando o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, de acordo com o que preceitua o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios. No caso vertente, não foi apontada nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, nem foi dito que o projeto contraria o interesse público. S. Exa. o Sr. Prefeito apenas informa que resolveu apor veto total "basilados nas informações do D. Assistente Técnico da Secretaria de Obras Públicas da Municipalidade".
- * 6. O presente veto deverá ser apreciado pela Câmara


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

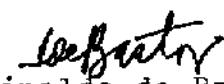


- Par. nº 1 610 - fls. 2 -

dentro de trinta (30) dias contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 da Câmara, em Sessão Pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido por força de lei.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de outubro de 1 974.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de dezembro de 1977
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

J. Varela Sant'Ana
Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19_____

J. Varela Sant'Ana
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19_____
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Varela Sant'Ana
Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

para receber no prazo de 03 dias.

Em _____ de _____ de 19_____

J. Varela Sant'Ana
Presidente



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

| Sessão | Rodizlo | Taquigráfo | Orador | Aparteante | Data |
|--------|---------|------------|-------------------|------------|-------|
| 74a.0 | 3.4 | P.R.Pôs | Adoniro J.Moreira | | 13.11 |

O sr.ADONIRO JOSE MOREIRA: (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 2 878, em relação ao voto total aposto pelo Executivo) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O sr .Prefeito Municipal houve por bem vetar o Projeto de Lei 2 878, de 10.10.74. O projeto de lei, de autoria do nobre ver.Pedro O.Bezgin, dispõe sobre nova redação ao artigo 7.04, da Lei 1 576, de 31.01.1969. Nos causou estranheza o ofício do sr.Prefeito Municipal a este projeto, pois, conforme sabemos, o sr.Prefeito sómente pode vetar baseado em duas premissas: a 1a. é quanto à legalidade do projeto, e o segundo aspecto é quanto ao mérito, se estiver contrariando o interesse público; poderá vetar nestes dois casos específicos e não houve nenhum desses dois casos e o sr.Prefeito vetou o projeto com a seguinte afirmativa: - "basilados nas informações do D.Assistente Técnico da Secretaria de Obras Públicas da Municipalidade, resolvemos colocar Veto Total ao referido Projeto de Lei".

O parecer do dr.Aguinaldo Bastos é o seguinte: "Ite 4 - Qualquer dos dois motivos não basta, entretanto, para fundamentar o voto. As disposições contrárias ficam revogadas. Quanto à repetição de disposições vigentes, não há ilegalidade nenhuma, exceto falta de técnica Legislativa".

Portanto, a nossa opinião, como Presidente da CJR, nosso parecer é favorável,porque não se encontra em desacordo com as normas legais vigentes e se encontra apto para sua tramitação e aprovação dos srs. vereadores, quanto aos aspectos legal e constitucional. Parecer da CJR, quanto ao voto, é pela legalidade e aprovação do projeto. E o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| | | |
|-------------------------------------|--|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº | |
| | VETO AO PROJETO DE LEI Nº | |
| | MOÇÃO Nº | |
| | SUBSTITUTIVO Nº | |
| | EMENDA Nº | |
| | REQUERIMENTO Nº | |
| | INDICAÇÃO Nº | |

| V E R E A D O R E S | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1. - Abdoral Lins de Alencar | | | X |
| 2. - Adoniro José Moreira | | | X |
| 3. - Antônio Tavares | | | X |
| 4. - Joaquim Ferreira | | | X |
| 5. - Carlos Ungaro | | | X |
| 6. - Edmar Correia Dias | | | X |
| 7. - Elio Zillo | | | X |
| 8. - Henrique Victório Franco | | | X |
| 9. - Hermenegildo Martinelli <i>Sig. Dr. H. M.</i> | | | X |
| 10. - Geraldo Dias | | | X |
| 11. - José Rivelli | | | X |
| 12. - José Silvio Bonassi | | | X |
| 13. - Luiz Lourenço Gonçalves | | | X |
| 14. - Pedro Osvaldo Beagim | | | X |
| 15. - Rolando Giarolla | | | X |
| 16. - Romeu Zanini | | | X |
| 17. - Waldyr Fernandes <i>Ass. M. I. M. J. P. M.</i> | | | X |
| T O T A L | | | 17 |

Sala das Sessões, em 6/11/74

Presidente.

Vice-Presidente.

Secretary.

Secretary.

1º Secretário.

Vice-Presidente.

2º Secretário.

Jornal de Jundiaí 24/11/74



HP

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 084 - de 14 de novembro de 1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º de artigo 30, do Decreto-Lei nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentando ao artigo 7.º da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, o seguinte parágrafo:-

"§ 7º - As coberturas para Postes de Serviços de Veículos com pé direito não inferior a 4,50 m (quatre metres e cinquenta centímetros) de piso respectivo e com vãs abertas, não são consideradas para efeito de recuo lateral e de recuo de frente, nem para efeito de ocupação de terreno."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil nevecentos e setenta e quatro. (14/11/1 974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Regis trada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil nevecentos e setenta e quatro. (14/11/1 974)

J. Guinéz Marcos Pantoja
(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

14

novembro

74

PM.11/74/561-

13.877t-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, comunico a V.Excia. - que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI nº. 2 878, desta Edilidade, - acrescentando parágrafo ao artigo 7.º4º, da Lei nº. 1 576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL - dispõe sobre cobertura para Postos de Serviços de Veículos, foi REMETIDO por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de corrente mês, sendo PROMULGADO SOE Nº. 2 084, conforme cópia anexa, nos termos de § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os pretestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- cópia da Lei nº. 2 084.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Jornal de Jundiaí, 24 de novembro de 1974



ATOS OFICIAIS

— LEI N.º 2.084 — de 14 de novembro
de 1.974 —

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTORIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5.o do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica acrescentando ao artigo 7.º da Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969, o seguinte parágrafo:

“§ 7.o — As coberturas para Postos de Serviço de veículos com pé direito não inferior a 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros) do piso respectivo e com vão aberto, não são consideradas para efeito de recuo lateral e do recuo de frente, nem para efeito de ocupação do terreno”.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro.
(14/11/1.974).

(Engº Henrique Victorio Franco)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (14/11/1.974)

(Guiné Marcos Fanloja)
Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 12/6/74 - RQ

C. J. R. 08/8/74. RQ

C. E. F.

C.O.S.P.

C.E.C.H.A.S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

OBSERVAÇÕES

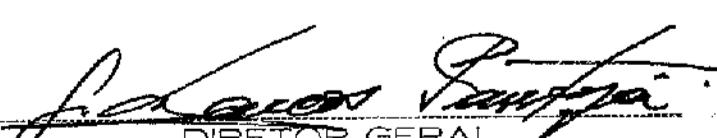
ANEXOS

Rs. 1-2- RQ 12/6/74- 7- RQ 07/8/74 -

Rs. 11- RQ 19/9/74 - 28 de set 18- RQ 20/10/74

Rs. 21- RQ 05/11/74 - 25- RQ 21/11/74

AUTUADO EM 12/6/74


DIRETOR GERAL